



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.400 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.331, DE 08/02/2012.”

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.331, de 08/02/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar a entidade “OBRA do BERÇO”, portadora do CNPJ n.º 20.702.662/0001-98, localizada na Rua Bernardo Aroeiro, n.º 301, Bairro Matadouro, na cidade de Lambari/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, a concessão de Direitos Reais de Uso, a título gratuito de um terreno com área de 5, 80, 60 (cinco hectares, oitenta ares e sessenta centiares), localizados na zona rural, no Bairro “Serrote”, Município de Jesuânia/MG, conforme matrícula RJ n.º 1/6174 – Livro 2-AA Fls 027 em 21/12/90.

Art. 2º. Permanecem inalteradas os Artigos constantes na Lei Municipal 1.331 de 08/02/2012, bem como o instrumento firmado decorrente da referida Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 1º da Lei n.º 1.331 de 08/02/2014.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 08 de outubro de 2014.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo